

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI Nº 316/2007

DATA: 05 de junho de 2007.

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão do contrato de trabalho do empregado público, para fins de nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O empregado público municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT poderá, com base nesta Lei e mediante a formulação de requerimento escrito dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pleitear afastamento de seu emprego, sem remuneração, pelo prazo de até dois (2) anos, desde que não prejudique o interesse público.

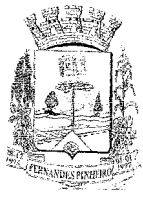
§ Único – A concessão do afastamento sem remuneração citada no “caput” deste artigo, somente será concedida ao empregado público municipal que esteja no exercício de suas funções ou cargo há, pelo menos, um ano.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **ex officio ou a requerimento do interessado**, licença aos empregados públicos municipais, para exercer cargo em comissão nos governos municipal, estadual ou federal.

§ Único – Havendo exoneração do cargo comissionado, o empregado público em licença poderá retornar ao seu cargo ou função, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - Em qualquer caso o empregado público municipal deverá aguardar em exercício a concessão da licença e/ou a nomeação para o cargo comissionado.

Artigo 4º - O Servidor afastado sem remuneração para fins de trato de assunto de interesse particular ou para exercer cargo comissionado, terá seu contrato de trabalho suspenso, nos termos do permissivo do artigo 471, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remís João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

§ Único – No caso de suspensão do contrato de trabalho para exercer cargo comissionado as contribuições previdenciárias devidas pelo empregado público e as devidas pelo empregador serão feitas para o Sistema Federal Previdenciário – INSS.

Artigo 5º - Durante o período de afastamento do empregado público para trato de assuntos de interesse particular e/ou para exercer cargo comissionado, o Executivo Municipal não poderá abrir concurso público para provimento do cargo cujo contrato encontre-se suspenso.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2007.


JOSÉ ADEMAR H. BORGES
Presidente da Câmara


ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário